
SER Social

POVOS TRADICIONAIS E POLÍTICA SOCIAL
Brasília (DF), v. 27, nº 53, de julho a dezembro de 2023

Derramamento de petróleo e responsabilização do Estado: desafios da pesca artesanal em Pernambuco/Brasil¹

*Oil spill and State accountability: challenges
to artisanal fishing in Pernambuco*
*Derrame de petróleo y responsabilización del Estado: desafíos
de la pesca artesanal de Pernambuco*

Priscylla Alves Nascimento de Freitas²
<https://orcid.org/0000-0002-1274-2816>

Rafaella Miranda Machado³
<https://orcid.org/0000-0002-0365-9834>

Evelyn Siqueira da Silva⁴
<https://orcid.org/0000-0003-4367-9263>

1 Este estudo conta com o apoio financeiro do Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS/Pernambuco) (CNPq/Decit/SCTIE/MS/SES/Facepe), do Programa Inova Fiocruz – Encomendas Estratégicas: Territórios Sustentáveis e Saudáveis no Contexto da Pandemia de Covid-19 e do edital para projetos e ações estratégicas territorializadas para a implementação da Agenda 2030, da Presidência da Fiocruz e da Capes.

2 Assistente Social Sanitarista. Especialista em Saúde da Família do Campo. Mestranda em Saúde Pública. Instituto Aggeu Magalhães/Fiocruz Pernambuco. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/6313661196755308>>. *E-mail*: <priscyllaaster@gmail.com>.

3 Nutricionista Sanitarista. Mestre e Doutoranda em Saúde Pública. Instituto Aggeu Magalhães/Fiocruz Pernambuco. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/3832516771522440>>. *E-mail*: <rafaella.mmachado@gmail.com>.

4 Fisioterapeuta Sanitarista. Mestre e Doutoranda em Saúde Pública. Instituto Aggeu Magalhães/Fiocruz Pernambuco. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/7045700237430503>>. *E-mail*: <evanyss@gmail.com>.

Mariana Olívia Santana dos Santos⁵
<https://orcid.org/0000-0002-2129-2335>

Idê Gomes Dantas Gurgel⁶
<https://orcid.org/0000-0002-2958-683X>

Recebido em: 29/12/2022

Aprovado em: 14/07/2023

Resumo: O derramamento de petróleo no litoral do Nordeste brasileiro teve como principal atingido o setor da pesca artesanal. Este artigo tem o objetivo de analisar o auxílio pecuniário emergencial recebido por pescadores artesanais de Pernambuco referente ao derramamento de petróleo no Nordeste brasileiro, à luz do desmantelamento das políticas de apoio à pesca artesanal no País. Realizou-se estudo descritivo com abordagem quanti-qualitativa com análise de dados de inquérito epidemiológico para a análise da situação de saúde dos pescadores e das pescadoras do Estado de Pernambuco. Os resultados se organizam em duas categorias de análise, referentes às ações governamentais: auxílio emergencial como principal resposta e investigação do crime com sanção aos responsáveis. Os resultados mostraram que o derramamento de petróleo e a inoperância do Estado brasileiro nas ações de mitigação configuram uma sobreposição de violências estruturais praticadas contra pescadores e pescadoras artesanais.

Palavras-chave: derramamento de petróleo; políticas sociais; pesca artesanal; papel do Estado.

Abstract: The artisanal fishing sector was the one to mainly receive impact from the oil spill on Brazil's northeast coast. This article aims to analyze the pecuniary emergency assistance received by artisanal fishermen in Pernambuco regarding the oil spill in northeastern Brazil, in the context of the dismantling of artisanal fishing supporting policies in the country. A descriptive study was carried out with a quantitative and qualitative approach with the analysis of data from an epidemiological survey for the analysis of the health situation of fishermen in the state of Pernambuco. The results are organized in two categories of analysis,

5 Comunicadora Social. Mestre e Doutora em Saúde Pública. Instituto Aggeu Magalhães/Fiocruz Pernambuco. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/7797461732473520>>. E-mail: <mariana.santos@fiocruz.br>.

6 Médica. Mestre e Doutora em Saúde Pública. Instituto Aggeu Magalhães/Fiocruz Pernambuco. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/9456859897868358>>. E-mail: <ide.gomes@fiocruz.br>.

referring to government actions: emergency aid as the main response, and investigation of the crime with sanctions for those responsible. The results showed that the oil spill and the ineffectiveness of the Brazilian State in mitigating actions constitute an overlapping of structural violence practiced against artisanal fishermen.

Keywords: oil spill; social policies; artisanal fishing; State actions.

Resumen: El principal impacto del derrame de petróleo en la costa del noreste de Brasil fue el sector de la pesca artesanal. Este artículo tiene como objetivo analizar la asistencia monetaria de emergencia recibida por los pescadores artesanales de Pernambuco en relación con el derrame de petróleo, a la luz del desmantelamiento de las políticas de apoyo a la pesca artesanal. Se realizó un estudio descriptivo con enfoque cuantitativo y cualitativo con análisis de datos de encuestas epidemiológicas para el análisis de la situación de salud de pescadores y pescadoras. Los resultados se organizan en dos categorías de análisis: la ayuda de emergencia como respuesta principal, y la investigación del delito con sanciones para los responsables. Los resultados mostraron que el derrame de petróleo y la ineficacia del Estado brasileño en las acciones de mitigación constituyen una superposición de la violencia estructural practicada contra los pescadores artesanales y las mujeres.

Palabra-clave: derrame de petróleo; política social; pesca artesanal; papel del Estado.

INTRODUÇÃO

O território e sua população ocupam lugar estratégico na determinação social da saúde e da vida no binômio ser humano/ambiente. Territórios saudáveis e sustentáveis são espaços relacionais e de pertencimento, onde a vida saudável deve ser viabilizada por meio de ações comunitárias e de políticas públicas que devem ser implementadas e garantidas (BREILH, 2013; MACHADO et al., 2017).

As comunidades da pesca artesanal apresentam um modo de vida tradicional, demarcado pela territorialidade das águas. Além disso, desempenham papel importante no sistema alimentar, na gestão costeira, na proteção ambiental e no uso sustentável dos recursos aquáticos. Contudo, tais ações são subestimadas pelo poder público,

que fornece poucos subsídios a essa população (ARAÚJO et al., 2020; NASCIMENTO et al., 2021).

Em âmbito federal, uma das principais políticas públicas de promoção e proteção voltadas para a população pesqueira foi o Programa Minha Casa Minha Vida. Já no âmbito estadual de Pernambuco, o Programa Chapéu de Palha amparou os pescadores artesanais de 57 municípios, viabilizando auxílio financeiro e ações educativas e geradoras de renda (VEIGA et al., 2019).

Apesar da existência dessas políticas, as comunidades convivem com um processo histórico de vulnerabilidades e vulnerabilização, decorrentes dos processos ligados à injustiça ambiental (GUIMARÃES & LEITÃO, 2020; ARAÚJO et al., 2020; NASCIMENTO et al., 2021).

Diante de injustiças ambientais e transformações por processos de desenvolvimento econômico local, regional e global, o Estado assume a função de atuar na mediação dos conflitos e das contradições decorrentes do modelo de organização societária vigente (GRAMSCI, 2012). Por se caracterizarem como produtos dos interesses dos setores sociais hegemônicos no sistema capitalista (Ibid.), atualmente, observam-se ações danosas que o modelo neoliberal impõe para o ambiente e a saúde da população (RIGOTTO et al., 2022).

No Brasil, ocorreu um ajuste no modelo de desenvolvimento econômico neoliberal a partir do *impeachment* da presidente Dilma Rousseff em 2016. O processo intensificou-se após 2019, com o início do governo Bolsonaro, cujo cerne da agenda econômica residia, de acordo com Cassin (2022), no “aprofundamento do ultraneoliberalismo em favor do grande capital financeirizado e do imperialismo”.

Tal posicionamento político-econômico repercutiu em processos como o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extinguiu o comitê de suporte, o comitê executivo e o grupo de acompanhamento e avaliação instituídos pelo Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC) (BRASIL, 2019).

Técnicos do Ministério do Meio Ambiente (MMA) buscaram evitar o desmonte e retomar as atividades dos conselhos e órgãos colegiados; no entanto, foram ignorados pelo Governo Federal (CTEOLEO, 2022). Quatro meses depois, o País sofreu com um dos maiores crimes ambientais no litoral brasileiro: o derramamento de petróleo bruto, que

atingiu toda a Região Nordeste do País e dois Estados do Sudeste (Rio de Janeiro e Espírito Santo) (IBAMA, 2019).

O derramamento se iniciou em agosto de 2019, quando houve o aparecimento de manchas de petróleo no litoral da Paraíba, que se estenderam para os demais estados nordestinos. O desastre/crime provocou um contexto de extrema vulnerabilização, que pôs em risco a fauna, a flora marinha, a população costeira, trabalhadores/as do mar e, inclusive, consumidores/as de peixes (SANTOS et al., 2022a; SANTOS et al., 2022b). A pesca artesanal foi o principal setor atingido. Ainda que a atividade não tenha tido papel econômico de destaque na formação social do Brasil, ela tem sua origem atrelada ao processo de urbanização e desenvolvimento econômico (ARAÚJO, 2020).

De acordo com Maldonado (1994), o trabalho dos pescadores e das pescadoras artesanais se diferencia dos trabalhadores assalariados enquanto estão afastados das relações sociais “da terra”. Desempenham uma atividade que exige especial competência nas decisões. Por conta da incerteza da captura, enfrentam riscos, problemas com a mobilidade e indiferenciação dos meios e das espécies. Além disso, possuem famílias como referenciais da organização econômica e reivindicam a coexistência da ética igualitária com práticas hierárquicas, ambas perpassadas pela cooperação.

Por tal diferenciação, a pesca artesanal é reconhecida não só por seu trabalho enquanto atividade econômica, mas fundamentalmente por um modo de viver e territorializar o mundo, configurando-se como comunidade tradicional no Brasil (Decretos nº 6.040/2007 e nº 8.750/2016) e no mundo (Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho).

A arte da pesca posiciona pescadores e pescadoras em uma condição de subalternidade estrutural desde o início de sua relação com o Estado na formação social brasileira, o que pode ser justificado pelo fato de que o seu surgimento está relacionado com uma síntese entre a atividade afroindígena de pescar e a luta pela liberdade, com o saber português subsumido ao processo de proletarianização do pescar (RAMALHO, 2008; 2014).

O contexto de formação da pesca artesanal conta com o agravante do ajuste neoliberal que promoveu um desmonte da máquina pública, necessária para combater desastres de grandes proporções. No período do desastre, foi imperativa uma atuação governamental tripartite para

uma ação eficaz, coordenada e em rede com as diferentes iniciativas civis para a retirada do petróleo bruto com segurança e a garantia de apoio aos atingidos (PENA et al., 2019; SOARES et al., 2022; SANTOS et al., 2022a; SANTOS et al., 2022b).

A fim de se compreender e evidenciar o papel do Governo Federal no que diz respeito às respostas estatais ao derramamento de petróleo nos estados nordestinos, este artigo tem o objetivo de analisar o recebimento do auxílio pecuniário emergencial por pescadores artesanais de Pernambuco à luz do desmantelamento das políticas de apoio à pesca artesanal no País.

METODOLOGIA

Realizou-se estudo descritivo com abordagem quanti-qualitativa na perspectiva da determinação social da saúde (BREILH, 2003). A pesquisa foi realizada com trabalhadoras/es da pesca artesanal nos 16 municípios que compõem o litoral do Estado de Pernambuco, cadastradas/os pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas) e distribuídas/os em 27 colônias e/ou associações de pescadores.

Utilizaram-se dados primários e secundários. Os dados primários foram extraídos do inquérito epidemiológico – sobre a saúde dos pescadores e das pescadoras e sobre as características da exposição ao petróleo – realizado pela equipe do projeto Desastre do Petróleo e Saúde dos Povos das Águas, do Laboratório de Saúde, Ambiente e Trabalho, do Instituto Aggeu Magalhães/Fiocruz Pernambuco.

A população do estudo foi composta por 12.472 pescadores/as cadastrados/as pela Semas, distribuídos/as em 27 colônias e/ou associações de pescadores. Considerando-se 40% de prevalência de efeitos em sua saúde após a exposição e 4% de erro, obteve-se por conveniência uma amostra de 1.259 pessoas. Foi utilizado um questionário de pesquisa estruturado e adaptado da Universidade Federal da Bahia (UFBA, 2019), dividido em 14 blocos e aplicado por entrevistadores treinados, entre os anos de 2021 e 2022, utilizando-se o HcMaps, aplicativo desenvolvido pelo Laboratório de Avaliação, Monitoramento e Vigilância em Saúde (LAM-Saúde), do Instituto Aggeu Magalhães/Fiocruz (PE), em colaboração com a Sysvale (DUARTE et al., 2018).

Quanto aos dados secundários, foi considerado o relatório final da Comissão Temporária Externa do Senado para Acompanhar as

Ações de Enfrentamento às Manchas de Óleo no Litoral Brasileiro (CTEOLEO), publicado em 2022 (BRASIL, 2022). Foram utilizadas a estatística descritiva por distribuição de frequência relativa e a medida de tendência central média.

Para a análise do inquérito, foram selecionadas as seguintes variáveis: município de residência; presença de Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP)⁷; identificação de perdas e/ou danos; recebimento de auxílio emergencial decorrente do derramamento; área de pesca afetada; declaração de avistamento do petróleo; local onde encontrou fragmentos de petróleo.

A análise documental foi orientada por temáticas pré-estabelecidas: resposta do governo, reparação e auxílio emergencial. Os resultados dos dois momentos analíticos foram organizados de acordo com três categorias relacionadas às ações governamentais: (I) auxílio emergencial como principal resposta; (II) investigação do crime e sanção aos responsáveis; e (III) os desafios para o Brasil no cenário mundial. O estudo obteve aprovação em comitê de ética sob o parecer do CAAE nº 25398119.9.0000.5190.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

RESPOSTAS ESTATAIS DO GOVERNO BOLSONARO AO DERRAMAMENTO DE PETRÓLEO NO LITORAL DO NORDESTE

Em economias dependentes como a do Brasil, o modelo primário exportador neocolonial direciona o Estado para arcar com a responsabilidade sobre as consequências das crises econômicas e ambientais comumente provocadas por grandes empresas que extraem e exploram de maneira privada os bens naturais comuns, estratégicos à reprodução da lógica contemporânea de acumulação e consumo (minério, petróleo, gás, água etc.) (FERNANDES, 1976; SAMPAIO JR., 2019).

A disputa de hegemonia travada pela luta de classes é o que permite que o Estado se responsabilize sozinho pelos prejuízos

7 O RGP está definido na Lei da Pesca (Lei nº 11.959/2009). Toda pessoa (física ou jurídica) que exerça atividade pesqueira e a embarcação de pesca devem ser previamente inscritas no RGP, incluindo a pesca industrial. O RGP é a principal forma de acesso de pescadores e pescadoras artesanais às políticas públicas, pois é o documento oficial por meio do qual o Estado os reconhece (BRASIL, 2009).

socioambientais deste modelo econômico (GRAMSCI, 2012), isentando grande parte dos responsáveis: o setor privado. No caso do derramamento de petróleo em 2019, o governo de Jair Bolsonaro, reconhecido como ultraneoliberal, de caráter neofascista (CASSIN, 2022), ao isentar os agentes privados e os organismos internacionais da responsabilidade pelo crime ambiental, terminou por levar o Estado brasileiro a assumir sozinho (e de maneira incipiente) o enfrentamento do ocorrido, em mais uma evidência da falácia do Estado mínimo, reivindicada pelo neoliberalismo.

O desfecho do enfrentamento do derramamento de petróleo de 2019 só evidencia a máxima de que, no neoliberalismo, o Estado é mínimo para as políticas sociais e é máximo para o capital e seus interesses (NETTO, 2011), assim como apontam os resultados apresentados a seguir.

AUXÍLIO PECUNIÁRIO EMERGENCIAL COMO RESPOSTA

A Medida Provisória (MP) nº 908, de 28 de novembro de 2019, ofereceu o auxílio emergencial pecuniário de R\$ 1.996,00, pago em duas parcelas iguais, para os pescadores artesanais inscritos e ativos no RGP, domiciliados nos municípios afetados pelas manchas de óleo (BRASIL, 2019). Os municípios considerados afetados pelo crime ambiental foram listados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e, até a data da publicação da MP, somavam um total de 126, em 11 Estados do País.

Em Pernambuco, onde se situa o referido estudo, 12 municípios foram beneficiados com o texto original da MP: São José da Coroa Grande, Jaboatão dos Guararapes, Tamandaré, Ilha de Itamaracá, Olinda, Goiana, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Barreiros, Sirinhaém, Ipojuca e Recife. Ficaram de fora quatro municípios do litoral: Igarassu, Itapissuma, Abreu e Lima e Rio Formoso (IBAMA, 2019).

Conforme a publicação do Governo Federal, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), a lista de beneficiados com o auxílio pecuniário abrange um universo de apenas 4.236 pescadores em Pernambuco, residentes nos municípios listados como atingidos pelas manchas de óleo. Todavia, dados fornecidos no mesmo mês pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco (Semas) informam que nos citados municípios haveria cerca de 7.815 pescadores

e pescadoras com RGP ativo. Ou seja, havia um quantitativo de 2.269 pescadores a mais que foram atingidos pelo desastre, porém não foram contemplados pela lista do Ibama (SEMAS, 2019).

Quando observamos os dados do inquérito epidemiológico, dos 1.259 pescadores e pescadoras entrevistados, 79% (1.001) declararam possuir RGP e 96% (1.205) reconheceram que o derramamento ocasionou danos às suas áreas habituais da pesca artesanal, mas somente 31% (397) receberam o auxílio emergencial.

Os achados sugerem que muitos pescadores foram atingidos pelo desastre, porém não conseguiram acessar o benefício. Estudos anteriores apresentam argumentos que podem ser resumidos em três aspectos: (I) a utilização de listas de registro de pescadores que não representavam de maneira fidedigna o universo da população; (II) a descontinuidade do Ministério da Pesca, que causou diversas fragilidades na coordenação e no acompanhamento de novos cadastramentos de RGP; e (III) a dificuldade dos órgãos competentes em compreender a exposição sofrida, bem como as cadeias de problemáticas consequentes que recaíram sobre o trabalho, o ambiente e a saúde dos pescadores, especialmente das mulheres (REGO et al., 2018; SILVA et al., 2021).

Do total de entrevistados, 94% (1.180) identificaram ter tido perdas e/ou sofrido danos devido ao derramamento de petróleo. Desses, 43,6% (515) afirmaram que o desastre-crime causou extremo impacto, 46,4% (548) afirmaram que sentiram grande impacto e 11,4% (135) sentiram médio impacto. Tais dados corroboram os resultados de outros estudos, que apontam o estado de vulnerabilidade ao qual a população pesqueira foi submetida durante o derramamento (PENA et al., 2020; SOARES et al., 2022; SANTOS et al., 2022a; SANTOS et al., 2022a). Araújo *et al.* (2020) apontam que em Pernambuco ocorreu um declínio de pelo menos 60% no comércio de peixes de profundidade e de aproximadamente 50% de espécies cultivadas.

Quando a pergunta era se a renda com a pesca mudou no período do derramamento (tabela 1), 70% dos/as pescadores/as responderam que a renda reduziu muito (286) e reduziu imensamente (596).

O efeito da vulnerabilidade das populações atingidas e a ineficiência das ações de reparação foram percebidos pelas pessoas: segundo o inquérito epidemiológico, 78% (982) dos entrevistados sentiram-se insatisfeitos com o que foi feito para melhorar as condições de vida

após o acontecido e 67% (886) acreditavam ser possível que outro derramamento de petróleo acontecesse.

Tabela 1. Distribuição sobre a mudança da renda dos pescadores de Pernambuco com a pesca no período do derramamento de petróleo (de agosto de 2019 a fevereiro de 2020)

Resposta	Frequência absoluta	Frequência relativa
Permaneceu a mesma	92	7,3%
Reduziu pouco	123	9,8%
Reduziu moderadamente	145	11,5%
Reduziu muito	286	22,7%
Reduziu imensamente	596	47,3%
Aumentou	17	1,4%
Total	1259	100%

Fonte: elaboração das autoras.

O número de pescadores cadastrados por suas entidades representativas (associações e colônias) alcança a marca de 11.367 indivíduos, totalizando 3.552 pescadores a mais do que os 7.815 com RGP cadastrados em Pernambuco (número que excede 2.269 dos listados pelo Mapa como aptos para receber o benefício). Tendo-se em vista que os pescadores que nunca solicitaram sua inscrição no RGP não foram assegurados por meio da MP 908/2019, tem-se o quantitativo de cobertura de apenas 37,3% dos pescadores artesanais de Pernambuco.

Conforme boletim jurídico do Conselho Pastoral dos Pescadores, emitido em agosto de 2021, a concessão do RGP é um dos maiores gargalos da política da pesca artesanal, porque – apesar de determinar a sua obrigatoriedade – as emissões de novos registros estão suspensas desde 2012 no Brasil. Ocorreu uma série de cancelamentos e, além disso, suspensões de RGP foram computadas: 15.269 carteiras foram suspensas e 32.100 canceladas (CPP, 2021). Por tal razão, pescadores e marisqueiras vivenciam diversas violações de direitos trabalhistas e previdenciários.

O pagamento do auxílio pecuniário pelo governo brasileiro consiste em uma medida frágil e inconsistente para dar conta da mitigação de um fluxo intenso de problemáticas disparadas a partir do crime ambiental (COSTA; DINIZ, 2021). A proibição da pesca artesanal nos lugares atingidos e a rápida redução da comercialização dos pescados foram elementos cruciais, que acarretaram importantes prejuízos à renda familiar dos pescadores artesanais, aumentando sua insegurança alimentar e colocando riscos à

sua saúde física, em decorrência do consumo de pescados contaminados e do próprio contato direto com o material no momento de limpeza das regiões litorâneas atingidas (SANTOS et al., 2022a).

Em 2021, por meio da Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP), o Mapa lançou o Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira (SISRGP 4.0) (Portarias nº 270/2021 e nº 265/2021 e Decreto nº 10.736/2021), enquanto iniciativa do Governo Federal para qualificar o acesso a políticas sociais de maneira inteiramente *on-line*. Assim, como um desafio enfrentado pelo povo brasileiro durante o cadastramento para o recebimento do auxílio emergencial em ocasião da pandemia de Covid-19, os pescadores ainda se depararam com antigas dificuldades relacionadas ao manuseio de aparelhos eletrônicos e ao acesso à *internet*.

Diante desse cenário de inocuidade do auxílio pecuniário, a Procuradoria da República em Pernambuco ajuizou uma ação civil pública para reivindicar a ampliação do pagamento do auxílio financeiro pecuniário por mais dois meses e da concessão do benefício a pescadores dos quatro municípios (Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma e Rio Formoso) do litoral pernambucano não listados pelo Ibama, além dos pescadores que não estavam inscritos no RGP (MPF, 2019).

A Justiça Federal, então, determinou à União o pagamento do auxílio aos pescadores e às pescadoras profissionais artesanais pernambucanos impactados, direta ou indiretamente, pelo derramamento de óleo no litoral (MPF, 2019). Assim, passaram a ser contemplados os trabalhadores com inscrição regular no RGP e os pescadores e as pescadoras artesanais com pendências na inscrição no RGP ainda não apreciadas pelo Ministério da Agricultura.

Entretanto, os dados obtidos pelo inquérito epidemiológico demonstram um contexto ainda mais profundo de problemáticas em relação ao exposto na ação civil pública do Ministério Público Federal (MPF) no que diz respeito à concessão do auxílio pecuniário e às limitações dos critérios estabelecidos pelo Mapa (municípios onde houve avistamento de óleo, com registro do Ibama). Três anos após a decisão da Justiça Federal de ampliar a distribuição do auxílio pecuniário, no esforço de contemplar mais pescadores com o recurso, nenhuma intervenção foi realizada por parte do Governo Federal. Tal avaliação corrobora o achado da pesquisa, visto que 79% dos pescadores entrevistados declararam se sentir insatisfeitos com o que foi feito para melhorar as condições de vida após o derramamento.

Outro problema enfrentado pela população de pescadores para a concretização do recebimento do auxílio pecuniário consiste na comprovação de residência em um dos municípios considerados afetados pelo derramamento de petróleo. Contudo, sabe-se que, a partir do desenvolvimento do sistema colonial capitalista, o litoral e, sobretudo, o território pesqueiro (domicílios, área de pesca, beneficiamento e comercialização de pescados) passam por uma reconfiguração, que provoca um intenso afastamento dos pescadores entre seus locais de moradia e trabalho (RAMALHO, 2008).

As transformações ambientais causadas por grandes empreendimentos no litoral do estado, como o complexo industrial portuário de Suape e a fábrica da empresa automobilística Jeep, reconfiguram a disponibilidade de peixes e mariscos, bem como as áreas de pesca. Com a privatização das praias, por conta da especulação turística, pescadores são deslocados para as periferias urbanas e percorrem longas distâncias para realizar sua atividade pesqueira (TRIBUNAL POPULAR DA ECONOMIA DO MAR, 2022).

Acrescenta-se a territorialidade do mar, que não reconhece fronteiras entre municípios, o que dificulta o entendimento de que o critério de beneficiamento encontra-se restrito aos domiciliados nos municípios oleados, tornando ineficiente o propósito de reparar os danos causados aos pescadores.

O inquérito possibilitou a verificação de que todos os pescadores entrevistados foram afetados direta ou indiretamente pelo derramamento, visto que, nas localidades não oleadas, também houve o prejuízo relacionado à redução do preço dos pescados e, conseqüentemente, à sua comercialização. Atravessadores, assim como consumidores finais, reduziram o número de pedidos habituais de pescados, por desconfiança sobre a qualidade sanitária do alimento. A redução importante da demanda turística, um dos principais prejuízos econômicos para Pernambuco, também surge como um dos entraves para a manutenção das vendas de pescados no estado.

Entrevistados relataram, ainda, que os atravessadores com boa capacidade de armazenamento, na verdade, se beneficiaram do processo, pois compravam com preços reduzidos, congelavam e revendiam os produtos com preços bastante elevados para restaurantes e mercados ao longo do retorno da comercialização.

Dentre os pescadores entrevistados, 66% (826) declararam ter visto óleo no seu local de pesca, sendo que, destes, 10% (86) residiam em municípios que não foram considerados pelo Ibama como tendo sido afetados pelo petróleo, o que os impossibilitou de receber o auxílio financeiro (IBAMA, 2019), aumentando as evidências de impactos diretos e indiretos em todos os municípios do litoral de Pernambuco. A tabela 2, a seguir, apresenta as áreas onde pescadores entrevistados avistaram petróleo nos municípios não listados pelo Ibama.

Tabela 2. Avistamento de fragmentos de petróleo cru pelos pescadores em municípios desconsiderados pela lista do Ibama em 2019

Municípios	Locais onde foram vistos	Pescadores que avistaram óleo no local	% em relação à quantidade que avistou óleo	% de entrevistas no município em relação ao total
Abreu e Lima	Água	1	0,8%	1,3%
	Areia	1		
	Lama do mangue	2		
	Vegetação do mangue	2		
	Animais	1		
Igarassu	Água	18	8,5%	5,4%
	Areia	26		
	Lama do mangue	12		
	Vegetação do mangue	7		
	Animais	11		
Itapissuma	Água	6	3,6%	3,7%
	Areia	6		
	Lama do mangue	8		
	Vegetação do mangue	4		
	Animais	5		
	Vegetação e algas marinhas	1		
Rio Formoso	Água	18	8,7%	3,4%
	Areia	16		
	Lama do mangue	17		
	Vegetação do mangue	15		
	Animais	7		
	Outros locais	1		
	Vegetação e algas marinhas	2		

Fonte: elaboração das autoras.

Em resposta à ação civil pública ajuizada pelo MPF em Pernambuco, o Governo Federal, por intermédio do Mapa, não autorizou a ampliação do auxílio, sob a justificativa de que não haveria restrições legais quanto ao consumo ou à comercialização do pescado nas regiões atingidas pelo derramamento de óleo, ainda que o objetivo da MP nº

908/2019 fosse assegurar a renda para pescadores, compreendendo que a pesca não era segura naquele momento (MPF, 2019).

A justificativa do Mapa se baseou em análises da presença de contaminantes nos pescados que, segundo a Nota Técnica nº 3 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não colocavam em risco o consumo de pescados das regiões oleadas. A nota afirmava que as análises de pescado atestaram que apenas duas espécies apresentaram valores de referência adulterados (MAPA, 2019).

Nas duas espécies foram encontrados hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPA) acima do valor limite do nível recomendado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), segundo as amostras analisadas pelo Mapa (MAPA, 2019). Franco *et al.* (2008) apontam que elevados valores de HPA em alimentos podem causar tumores e outros efeitos no sistema reprodutor relacionados à fertilidade, a problemas gestacionais e a anomalias congênitas.

Estudos epidemiológicos também demonstraram que o HPA tem efeitos carcinogênicos (GODSCHALK, 2003; JACOB, 2002), o que indica níveis reduzidos de preocupação do governo com a saúde não só dos pescadores, mas de toda a população consumidora de pescados. Autores do campo da saúde coletiva ressaltam que a exposição a qualquer quantidade de produtos como o HPA pode causar danos graves à saúde humana, ou seja, não existe nível de exposição seguro para que não cause danos à saúde (GURGEL; SANTOS; GURGEL, 2019; COSTA; GOLDBAUM, 2017).

O Governo Federal “contribuiu significativamente para a construção da insegurança da população quanto aos riscos do consumo de peixes e mariscos, impactando diretamente na renda dos pescadores artesanais e marisqueiras” (MPF, 2019, p. 13). Primeiro, reconhecendo que a pesca oferecia riscos e, portanto, ofertou o auxílio pecuniário; e, depois, não reconhecendo a existência desses mesmos riscos quando o Governo Federal foi convocado a aumentar a capacidade de oferta do benefício.

INVESTIGAÇÃO DO CRIME E SANÇÃO AOS RESPONSÁVEIS

Segundo o relatório da CTEOLEO (2022), as investigações da Marinha do Brasil, da Polícia Federal (PF) e do Ibama foram inconclusivas, desarticuladas e de resultados divergentes, além de não terem

conseguido identificar o responsável pelo crime ambiental, mesmo após três anos do ocorrido. O relatório, publicado em novembro de 2022, informa que a PF se baseou em estudos de empresas europeias que já haviam sido refutados pelo Ibama. Os resultados mais conclusivos apontam probabilidade de derramamento acidental ou intencional durante o trânsito de navios, podendo ser petroleiros ou não. Estudos publicados também refutam as análises divulgadas pela PF, conforme relatado pela comissão.

A Marinha declarou à comissão que encontrou dificuldades para obter informações cruciais para o desenvolvimento da investigação devido: (I) à ausência ou ao retardo no recebimento das informações requisitadas às empresas de navegação proprietárias dos navios investigados; (II) à existência de navios que trafegam nas águas jurisdicionais brasileiras sem o uso contínuo dos sistemas de monitoramento de navegação (alguns, inclusive, em claro desrespeito a acordos internacionais dos quais seus países de origem são signatários); e (III) à ausência de regramento internacional que obrigue as empresas a aderir ao sistema de identificação e acompanhamento de embarcações quando em trânsito pelas áreas costeiras exclusivas (CTEOLEO, 2022).

Diante do derramamento de petróleo, observou-se a disseminação de desinformação e de notícias falsas (*fake news*) pelos dirigentes do Governo Federal, que causaram ainda mais desentendimentos e conflitos entre organizações subnacionais e comunidades da pesca artesanal, cuja continuidade prosseguiu durante a pandemia de Covid-19 (PENA et al., 2020; TRINDADE et al., 2022).

A comissão citou o então presidente Jair Bolsonaro e o então ministro do Meio Ambiente como propagadores de *fake news*. Bolsonaro teria publicado em uma de suas mídias sociais a imagem de um navio que executou serviço de dragagem na praia de Matosinhos, em Portugal, em abril de 2019, com a afirmação de que se tratava de um navio venezuelano que despejara o óleo que atingiu o Nordeste. Já Ricardo Salles teria sugerido, em uma postagem na mídia social Twitter, que o Greenpeace, ONG mundialmente conhecida pela proteção ao meio ambiente, seria a responsável pelo crime do petróleo (TWITTER, 2019; CTEOLEO, 2022).

Diante disso, infere-se que a má gestão e a inabilidade operacional na condução das investigações, decorrentes do alinhamento do Governo

Federal ao neofascismo ultraneoliberal, irracional e negacionista (CAS-SIN, 2022), levaram o Estado brasileiro a ter que arcar sozinho com o prejuízo do crime ambiental de derramamento de petróleo. Segundo as adequadas regras do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, instituído pelo Decreto nº 8.127/2013, enquanto não for identificado o poluidor, os custos relativos às atividades de resposta e de mitigação serão cobertos pelo Poder Executivo Federal (BRASIL, 2013).

Somente com o irrisório auxílio emergencial ofertado a uma parcela reduzida de pescadores artesanais, o governo gastou R\$ 131 milhões, sem contar a despesa para o recolhimento e a eliminação do óleo por parte dos órgãos federais (Marinha, Exército, Corpo de Bombeiros, Samu etc.) (CTEOLEO, 2022).

Além destes, também ocorreram os custos do Sistema Único de Saúde (SUS) (CTEOLEO, 2022) com a saúde dos vários voluntários que realizaram a limpeza das praias sem qualquer proteção física ou orientação, visto que o Estado demorou mais de um mês para se envolver na limpeza das praias. De igual modo, devem ser relacionados os custos com a saúde e com as medidas socioassistenciais para os pescadores artesanais que dependiam do pescado nas áreas atingidas pelo óleo e que passaram mais de seis meses (inclusive no período de proibição da atividade, durante o *lockdown* decorrente da pandemia de Covid-19) em situação de extrema vulnerabilidade econômica e insegurança alimentar e nutricional (CAVALCANTI, 2020).

No segundo semestre de 2022, novos fragmentos de petróleo foram encontrados em várias praias do Nordeste. Somente em dois municípios de Pernambuco foram recolhidas cinco toneladas de óleo até o início de outubro (ALVES; COUTINHO, 2022; SEMAS, 2022). Apesar disso, Pernambuco pretende implantar a filial de uma refinaria privada do grupo Acelen, dos Emirados Árabes Unidos, que vem construindo hegemonia no abastecimento de mais da metade da Região Nordeste (FOLHA DE PERNAMBUCO, 2022).

O estado conta com uma das refinarias mais modernas da Petrobras, possui projetos de privatização de refinaria da estatal em Pernambuco e continua persistente na corrida pelo monopólio do petróleo, o que – juntamente com outros fatores – culminou na Operação Lava-Jato, resultando em golpe de Estado e em prisões arbitrárias (BELLO, 2021).

Nas pactuações da última Conferência do Clima, da Organização das Nações Unidas (ONU), a COP 27, observa-se que, apesar do avanço histórico em relação à criação de um fundo de reparação para os países periféricos, continua sem reconhecimento a importância da eliminação dos combustíveis fósseis (OECD, 2022).

O BRASIL NO CENÁRIO MUNDIAL

O recrudescimento da crise energética, a partir da guerra da Ucrânia, por falta de abastecimento de gás natural enfrentada pela Europa (MOHANNA, 2022), agrava a correlação de forças e o jogo político que se apresenta para o Brasil. O projeto de privatização da Petrobras tentou se justificar no discurso aparentemente bem-intencionado das empresas em iniciar o processo de transição energética, com o abandono do investimento em combustíveis fósseis, altamente produtores de carbono (SANEAMENTO UFRJ, 2020).

Trata-se de outra falácia do modelo ultraneoliberal, visto que a Petrobras chegou a investir em ativos de energia eólica e solar, em parceria com a estatal norueguesa Equinor, mas teve sua parcela de contribuição vendida pelo governo Bolsonaro (Ibid.). O recuo nos investimentos em ativos eólicos e solares *on* e *offshore*, isto é, a redução da Petrobras a uma mera empresa de petróleo e sua privatização na gestão Bolsonaro evidenciam que a soberania energética com transição ecológica só é possível com uma Petrobras de domínio estatal.

A discussão sobre a economia azul surge na Conferência Rio+20 em 2012, de maneira a reenquadrar os oceanos enquanto “espaços de desenvolvimento” (CASTRO, 2017), para atender à lógica neoliberal de um mercado orientado pela ideia de fronteira aberta para a exploração econômica. Por outro lado, a ONU declarou a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, a ser implementada de 2021 a 2030, para o cumprimento dos compromissos da Agenda 2030, com foco no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 e em correlatos (BRASIL, 2020).

Além disso, o relatório da CTEOLEO alerta para a crescente passagem de navios petroleiros no Atlântico Sul. A ampliação de terminais de contentores, da construção naval, da produção de petróleo e gás *offshore*, de parques eólicos *offshore*, do turismo de massa, da

aquicultura, da pesca industrial e a ampliação do alcance da mineração em águas profundas (MPP, 2022) evidenciam uma estratégia capitalista de saída de mais uma de suas crises estruturais, que consiste em mercantilizar serviços, bens e territórios ainda não alcançados por sua capacidade de exploração (NETTO, 2011).

Com a ampliação da inserção de processos destrutivos nos territórios e o aumento da frequência de desastres tecnológicos e de origem natural (resultantes dos impactos ambientais globais, como o aquecimento global), destaca-se a urgente necessidade de que o Brasil cumpra protocolos internacionais e nacionais estabelecidos para haver preparação de respostas e medidas de mitigação de danos e reparação em âmbito municipal, estadual e federal. Porém, para isso, é necessária a construção ou a utilização de instrumentos que permitam a realização de respostas de forma antecipada, efetiva e no tempo oportuno em situações de desastres. Salienta-se que cada desastre exigirá uma capacidade de implementar respostas diferentes, tendo-se em vista que as características das localidades atingidas (sejam elas geográficas, ambientais ou socioeconômicas) apresentam suas particularidades, com situações de maior ou menor vulnerabilidade (ONU, 2005; NARVAÉZ et al., 2009; FREITAS et al., 2018).

Com a eleição de Lula, apresenta-se a possibilidade de intervir na importante disputa atrelada aos acordos de comércio internacional nos quais impera o posicionamento do Brasil. O problemático acordo que as empresas agroexportadoras nacionais pretendem estabelecer com os Estados-nação e as empresas europeias (mediante o Acordo de Livre Comércio União Europeia–Mercosul) e a própria continuidade do Mercosul, por exemplo, ilustram a nova ofensiva colonial vivida pelos países periféricos, o que coloca o importante desafio para o povo brasileiro, junto ao governo democrático, de disputa por uma sociedade pautada pela saúde da terra e das pessoas, com justiça ambiental, social e cognitiva (FES, 2020).

O cenário de injustiça experimentado por pescadores artesanais no período pós-derramamento de petróleo evidencia a marca comumente forjada por grandes projetos de desenvolvimento econômico (RIGOTTO, 2016). Assim como os pescadores artesanais de Pernambuco, diversos povos e comunidades tradicionais têm, em sua trajetória histórica, um saldo excessivamente negativo herdado dos projetos de desenvolvimento que acabam sendo instalados em seus territórios de vida (SANTOS, 2017; ALVES et al., 2019).

Tal contexto possibilita compreender que a negligência, por parte do Estado brasileiro para com a pesca artesanal, não somente ocorre historicamente, como também era esperada nas respostas estatais ofertadas por um Estado operado por agentes adeptos do ultraliberalismo fascista e negacionista. Neste sentido, afirmamos que o derramamento de petróleo e a inoperância do Estado brasileiro nas ações de mitigação configuram uma sobreposição de violências estruturais praticadas contra pescadores e pescadoras artesanais.

O pagamento do auxílio pecuniário pelo governo brasileiro consistiu em medida frágil e inconsistente para dar conta da mitigação de um fluxo intenso de problemáticas disparadas a partir do crime ambiental (COSTA; DINIZ, 2021). A proibição da pesca artesanal nos lugares atingidos e a rápida redução da comercialização dos pescados foram elementos cruciais para a deflagração de importantes prejuízos à renda familiar dos pescadores artesanais, o que aumentou sua insegurança alimentar e colocou em risco sua saúde física, em decorrência do consumo de pescados contaminados e do próprio contato direto com o material no momento de limpeza das regiões litorâneas atingidas (SANTOS et al., 2022a).

O derramamento de petróleo no litoral do Nordeste teve respostas morosas e de pouco alcance para mitigar os danos ocorridos para a população e o meio ambiente. Tal realidade se mostrou como um sintoma da histórica e profunda relação colonial enfrentada internamente pela Região Nordeste com o Brasil e deste com os países que dominam o sistema econômico mundial (PEREIRA, 2015; VALE, 2021). A postura recorrente de omissão, violência e autoritarismo da gestão do então presidente Jair Bolsonaro com as Regiões Norte e Nordeste do País, bem como com povos e comunidades tradicionais do Brasil (ALENTEJANO, 2020), se expressou fortemente pela resposta estatal oferecida ao crime socioambiental de derramamento de petróleo (SANTOS et al., 2022).

A Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, da Floresta e das Águas é uma importante conquista de movimentos dos povos e das comunidades tradicionais ligados à natureza, junto ao movimento em defesa do SUS, pelo fato de que assumem a tarefa de cuidar da saúde das populações mais duramente atingidas pelo modelo primário exportador neocolonial (FENNER et al., 2018). Consoante com as questões apontadas neste texto, depara-se com o grande desafio de firmar, nos próximos anos, a reivindicação de um cuidado integral

voltado para o enfrentamento da injustiça ambiental, do desenvolvimento e da crise climática, para que o Estado brasileiro assuma um compromisso com a democracia, a população e a natureza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo expõe dados que demonstram a negligência dos órgãos governamentais brasileiros em relação à pesca artesanal por falta de respostas ofertadas por um Estado operado por agentes adeptos do ultraliberalismo fascista e negacionista. Neste sentido, afirmamos que o derramamento de petróleo e a inoperância do Estado brasileiro nas ações de mitigação configuram uma sobreposição de violências estruturais praticadas contra pescadores e pescadoras artesanais.

É possível identificar que as consequências negativas decorrentes de desastres/crimes do modelo energético, atualmente baseado em combustíveis fósseis, somam-se às desigualdades sociais decorrentes do modelo capitalista, acumulando opressão sobre os ombros do povo que vive do trabalho e, especialmente, das comunidades tradicionais, das quais os pescadores artesanais fazem parte.

Medidas de reparação quanto ao derramamento de petróleo em 2019 são alguns dos importantes desafios que se apresentam ao governo democrático e ao campo popular de luta pela pesca artesanal, principalmente no que diz respeito a encontrar os verdadeiros responsáveis pelo referido crime ambiental e fazer a devida e adequada reparação financeira, com o ressarcimento a todos os que dela tenham necessitado. Mas tais medidas devem avançar, por exemplo, mediante uma atuação intersetorial do Ministério da Pesca e a centralidade na demarcação do território pesqueiro para a formulação e a implementação de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ALVES, S. G.; SANTOS, M. O. S.; ALVES, M. J. C. F. et al. Ecos de injustiça ambiental: o que dizem as mulheres sobre o Complexo Industrial e Portuário de Suape. *In*: SANTOS, M. O. S.; GURGEL, A. M.; GURGEL, I. G. D. **Conflitos e injustiças na instalação de refinarias**. Recife: Editora UFPE, 2019.

ALVES, P.; COUTINHO, K. **Cinco toneladas de ‘bolotas’ de óleo são recolhidas em duas cidades do litoral de Pernambuco**. G1-Pernambuco, 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/10/04/toneladas-de-bolotas-de-oleo-sao-recolhidas-em-duas-cidades-do-litoral-de-pernambuco.ghtml>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

ARAÚJO, M. E.; RAMALHO, C. W. N.; MELO, P. W. Artisanal fishers, consumers and the environment: immediate consequences of the oil spill in Pernambuco, Northeast Brazil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, nº 1, e00230319, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311x00230319>>. Acesso em: 17 jul. 2023.

BELLO, E.; CAPELA, G.; KELLER, R. J. Operação Lava-Jato: ideologia, narrativa e (re)articulação da hegemonia. **Revista Direito e Práxis [on-line]**, v. 12, nº 3, p. 1665-1667. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/53884>>. Acesso em: 23 dez. 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.950, de 27 de janeiro de 2022. **Dispõe sobre o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10950.htm>. Acesso em: 19 dez. 2022.

BRASIL. Medida Provisória nº 908, de 28 de novembro de 2019. **Institui o auxílio emergencial pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos municípios afetados pelas manchas de óleo**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv908.htm>. Acesso em: 21 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Década da Ciência Oceânica Brasil (2020)**. Disponível em: <<http://decada.ciencianomar.mctic.gov.br/>>. Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. **Nota técnica nº 3/2019/2019/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA**. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/noticias/ministerio-divulganovosresultados-da-analise-de-pescado-da-area-atingida-por-oleo>>. Acesso em: 2 dez. 2022.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Comissão Temporária Externa para Acompanhar as Ações de Enfrentamento às Manchas de Óleo no Litoral Brasileiro (CTEOLEO)**. Relatório Final, 2022. Disponível

em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/ab57478e-b1e0-409c-a6e9-df7ec349b0bd>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

BREILH, J. La determinación social de la salud como herramienta de transformación hacia una nueva salud pública (salud colectiva). **Revista da Faculdade Nacional de Saúde Pública**, v. 31, nº 1, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.org.co/pdf/rfnsp/v31s1/v31s1a02.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

CASSIN, M. P. S. Dependência e ultraneoliberalismo: as políticas sociais no Brasil pós-golpe de 2016. **Temporalis**, v. 22, nº 43, p. 17-33, 2022.

CAVALCANTI, J. A. S.; WANDERLEY, B. E. B. Os pescadores e pescadoras artesanais em tempos de covid-19. **Revista Pegada**, v. 21, nº 2, 2020.

CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES. **Boletim Jurídico Pescando Direitos**. 8ª edição. Pernambuco. Disponível em: <<http://www.cppnacional.org.br/publicacao/pescando-direitos-edi%C3%A7%C3%A3o-8-agosto-de-2021>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES. **Relatório dos Conflitos Socioambientais e Violações de Direitos Humanos em Comunidades Tradicionais Pesqueiras no Brasil**. Pernambuco. Disponível em: <<http://www.cppnacional.org.br/publicacao/relat%C3%B3rio-dos-conflitos-socioambientais-e-viola%C3%A7%C3%B5es-de-direitos-humanos%C2%A0em%C2%A0comunidades>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

COSTA, A. M.; DINIZ, P. C. O. Processos de vulnerabilização em grandes empreendimentos desenvolvimentistas e estratégias de reparação integral comunitária em comunidades tradicionais. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 21, p. 63-72, 2021.

DUARTE, K. V. N.; MACHADO, A. S.; CESSÉ, E. A. P. et al. Contribuições de um sistema tecnológico para a construção de ecomapas na atenção aos usuários hipertensos e diabéticos: estudo de caso com equipes NASF. **Revista de Atenção Primária à Saúde**, v. 21, nº 4, p. 534-550, 2018.

FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

FENNER, A. L. D.; MACHADO, J. M. H.; SOUZA, M. S. et al. (Orgs.). **Saúde dos Povos e Populações do Campo, da Floresta e das Águas**.

Série Fiocruz Documentos Institucionais. Coleção Saúde, Ambiente e Sustentabilidade. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2018, p. 113.

FRANCO, S. S.; NARDOCCI, A. C.; GÜNTHER, W. M. R. PAH biomarkers for human health risk assessment: a review of the state-of-the-art. **Cadernos de Saúde Pública** [internet], v. 24, s. 24, 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-311X2008001600009>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

FREITAS, C. M. de; MAZOTO, M. L.; ROCHA, V. **Guia de preparação e respostas do setor saúde aos desastres**. Rio de Janeiro: Fiocruz/Secretaria de Vigilância em Saúde, 2018.

FRIEDRICH-EBERT-STIFTUNG (FES). Ordem Global e Regional. **Acordo Mercosul-União Europeia: Análise de impactos setoriais no Brasil**. Edição especial. São Paulo: FES, 2020. Disponível em: <<https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/16439.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2022.

GUIMARÃES, S. R.; LEITÃO, M. R. F. A. Pesca artesanal: reflexões sobre políticas públicas na Colônia de Pescadores Z-33 349 em Porto Jatobá, Pernambuco. **Interações**, v. 21, n° 2, p. 347-361, 2020.

GURGEL, A. do M.; SANTOS, M. S. dos; GURGEL, I. G. D. (Orgs.). **Saúde do campo e agrotóxicos**. Recife: Editora UFPE, 2019.

GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Localidades atingidas** (2019). Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/manchasdeoleo-localidades-atingidas>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

LIMA, F. A. N. S.; CORRÊA, M. L. M.; GUGELMIN, S. A. Territórios indígenas e determinação socioambiental da saúde: discutindo exposições por agrotóxicos. **Saúde em Debate** [on-line], v. 46, n° 2, p. 28-44. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-11042022E202>>. Acesso em: 22 dez. 2022.

MACHADO, J. M. H.; MARTINS, W. de J.; SOUZA, M. S. et al. Territórios saudáveis e sustentáveis: contribuição para saúde coletiva, desenvolvimento sustentável e governança territorial. **Comunicação em Ciências da Saúde**, v. 28, n° 2, p. 243-249, 2017. Disponível em:

<<http://pesquisa.bvsalud.org/bvsms/resource/pt/mis-39829>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

MALDONADO, S. **Mestres e Mares: Espaço e indivisão social na pesca marítima**. São Paulo: Annablume, 1994.

MARTÍNEZ-ALIER, J. **O ecologismo dos pobres**. 2ª edição. São Paulo: Editora Contexto, 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Ação Civil Pública. Inquérito Civil nº 1.26.000.003949/2019-18**. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pe/sala-de-imprensa/noticias-pe/mpf-consegue-ampliar-na-justica-auxilio-a-pescadores-e-marisqueiros-afetados-pelo-derramamento-de-oleo-em-pernambuco>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

MOHANNA, L. A. **Las consecuencias energéticas de la Guerra en Ucrania**. Anuário de relaciones internacionales, 2022. Departamento de Relaciones Económicas Internacionales – Artículos.

MONTENEGRO, S. **Consórcio Nordeste debate proposta de Plano Regional de Contingência para Incidentes com Óleo**. Portal de Notícias da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco (2022). Disponível em: <<https://semas.pe.gov.br/consorcio-nordeste-debate-proposta-de-plano-regional-de-contingencia-para-incidentes-com-oleo/>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

MOVIMENTO DOS PESCADORES E PESCADORAS (MPP). **Cartilha de formação para o Tribunal Popular da Economia do Mar**. Ceará: MPP, 2022.

SANTOS, D. S. T. Comunidade pesqueira e quilombola Conceição-BA: defesa da autodeterminação e do território frente à turistificação e aos empreendimentos imobiliários. **Dos Mares: Revista de Geografia e Etnociências**, v. 3, nº 1, p. 89-99, 2021.

NARVAÉZ, L.; LAVELL, A.; ORTEGA, G. P. **La gestión del riesgo de desastres: un enfoque basado en procesos**. Comunidad Andina. Lima, Perú, 2009.

NETTO, J. P. **Economia Política: Uma introdução crítica**. 7ª edição. São Paulo: Cortez, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Estratégia Internacional para a Redução de Desastres**. Marco de Ação de Hyogo

2005-2015: Aumento da resiliência das nações e das comunidades frente aos desastres, 2005.

PENA, P. G. L.; NORTHCROSS, A. L.; LIMA, M. A. G. de et al. Derramamento de óleo bruto na costa brasileira em 2019: emergência em saúde pública em questão. **Cadernos de Saúde Pública** [on-line], v. 36, nº 2, p. e00231019, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00231019>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

PEREIRA, E. M. Desenvolvimento, questão social e Nordeste brasileiro: contradições e tendências atuais. **Temporalis**, v. 15, nº 30, p. 281-306, 2015.

PORTO, M. F. de S.; ROCHA, D. Neoextrativismo, garimpo e vulnerabilização dos povos indígenas como expressão de um colonialismo persistente no Brasil. **Saúde em Debate** [on-line], v. 46, nº 133, p. 487-500, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-1104202213317>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

PRIZIBISCZKI, C. **Fim de jogo**: a repercussão dos resultados da COP 27 no Brasil. *Jornalismo digital*. Disponível em: <<https://oeco.org.br/reportagens/fim-de-jogo-a-repercussao-dos-resultados-da-cop27-no-brasil/>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

REGO, R. F. Vigilância em saúde do trabalhador da pesca artesanal na Baía de Todos os Santos: da invisibilidade à proposição de políticas públicas para o Sistema Único de Saúde (SUS). **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 43, s. 1, p. 1-9, 2018.

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO (SEMAS), 2022. **Semas participa de reunião de grupo interinstitucional que monitora o aparecimento de óleo no litoral**. Disponível em: <<https://semas.pe.gov.br/semas-participa-de-reuniao-do-grupo-interinstitucional-que-monitora-o-aparecimento-de-oleo-no-litoral/>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

SILVA, L. R. C. da; PESSOA, V. M.; CARNEIRO, F. F. et al. Derramamento de petróleo no litoral brasileiro: (in)visibilidade de saberes e descaso com a vida de marisqueiras. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, nº 12, p. 6027-6036, 2021.

RIGOTTO, R. M.; SANTOS, V. P.; MONTEIRO, A. C. Territórios tradicionais de vida e as zonas de sacrifício do agronegócio no Cerrado. **Saúde em Debate** [on-line], v. 46, nº 2, p. 13-27, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-11042022E201>>. Acesso em: 22 dez. 2022.

SAMPAIO JR., P. A. **A opção do PT**. 10 anos de governos do PT: Dossiê Marxismo 21. Disponível em: <<https://marxismo21.org/10-anos-de-governos-do-pt-natureza-de-classes-e-neoliberalismo/>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

SANTOS, M. O. S. **Vulneração e injustiças ambientais na determinação social da saúde no território de Suape, Pernambuco/Brasil**, 2017. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Instituto Aggeu Magalhães, Fundação Oswaldo Cruz, Recife, 2017.

SANTOS, M. O. S. dos; NEPOMUCENO, M. M.; GONÇALVES, J. E. et al. Oil Spill in Brazil—Analysis of Vulnerabilities and Socio-Environmental Conflicts. **BioChem**, v. 2, n° 4, p. 260-268, 2022.

SANTOS, M. O. S. dos; SANTOS, C. P. D. S; ALVES, M. J. C. F. et al. Oil in Northeast Brazil: mapping conflicts and impacts of the largest disaster on the country's coast. **Anais da Academia Brasileira de Ciências [on-line]**, v. 94, n° 2, p. e20220014, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0001-3765202220220014>>. Acesso em: 22 dez. 2022.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO. **Ofício SEMAS N° 440/2020 – GS, 4 de dezembro de 2020**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node02esw42a0snpa1xnjnz8y71ocx4356219.node0?codteor=1950884&filename=DOCCPI+180/2020+CPIOLEO>. Acesso em: 23 dez. 2021.

SOARES, M. O.; TEIXEIRA, C. E. P.; BEZERRA, L. E. A. et al. The most extensive oil spill registered in tropical oceans (Brazil): the balance sheet of a disaster. **Environmental Science and Pollution Research**, v. 29, n° 13, p. 19869-19877, 2022.

TRIBUNAL POPULAR DA ECONOMIA DO MAR. **Conselho de Sentença**, 2022. Disponível em: <http://www.cppnacional.org.br/sites/default/files/SENTEN%C3%87A_TRIBUNAL_POP_MAR.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2022.

TRINDADE, A. A. M.; PENA, P. G. L. et al. Vigilância popular da saúde nas comunidades pesqueiras tradicionais e ecologia dos saberes no enfrentamento à Covid-19. **Ciência & Saúde Coletiva [on-line]**, v. 26, n° 12, p. 6017-6026. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-812320212612.14682021>>. Acesso em: 29 dez. 2022.

TWITTER. **Ricardo Salles (@rsallesmma)**. 24 out. 2019, às 13h32. Disponível em: <<https://twitter.com/rsallesmma/status/1187406485195821056>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **Petrobras, petrolífera brasileira, sai do mercado de renováveis**. Disponível em: <<http://www.saneamento.poli.ufrj.br/index.php/br/noticias/555-petrobras-petrolifera-brasileira-sai-do-mercado-de-renovaveis>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

VEIGA, M. C. M.; LEITÃO, M. do R. de F. de A. Gênero e política pública: Programa Chapéu de Palha da pesca artesanal em São José da Coroa Grande – PE. **Revista Feminismos**, v. 6, n° 3, p. 53-66, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30755>>. Acesso em: 12 jul. 2023.